

DECRETO Nº 4.473/2026

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA MODALIDADE "CAMA E CAFÉ" (BED & BREAKFAST) NO MUNICÍPIO DE MUCURICI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de fomentar o turismo local de base comunitária;

Considerando a portaria do Ministério do Turismo (MTur) que define as normas para meios de hospedagem domiciliar;

Considerando a necessidade de criar regras claras de higiene, segurança e convivência para o serviço de "Cama e Café".

O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe o inciso VIII, do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;

Decreta:

Art. 1º – Fica regulamentada no Município de Mucurici/ES a modalidade de hospedagem "Cama e Café" (Bed & Breakfast), caracterizada pela prestação de serviços de hospedagem em residência unifamiliar, habitada pelo proprietário ou seu representante (anfitrião), com oferta de café da manhã.

Art. 2º – Para efeitos deste decreto, entende-se por "Cama e Café" a oferta de, no máximo, 04 (quatro) quartos, limitando-se a uma capacidade total de 08 (oito) hóspedes, garantindo a característica de turismo familiar.

Art. 3º – O funcionamento da atividade "Cama e Café" dependerá de cadastro prévio na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 4º – Os interessados deverão apresentar:

- I – Requerimento preenchido;
- II – Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência;
- III – Laudo ou vistoria de conformidade da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;
- IV – Comprovante de Cadastro no Cadastur (Ministério do Turismo).

Art. 5º – O anfitrião deve garantir condições de higiene, limpeza e segurança.

Art. 6º – O café da manhã deve estar incluído no valor da diária, priorizando produtos locais.

Parágrafo único – O valor da diária será definido pelo anfitrião, em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, mediante critérios a serem observados.

Art. 7º – Os quartos podem ser privativos ou compartilhados, com banheiro privativo ou uso compartilhado com a família, desde que informado previamente ao hóspede.

Art. 8º – A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal e pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

Art. 9º – O não cumprimento das regras de higiene e segurança sujeitará o anfitrião a:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão do cadastro;
- III – Cancelamento da autorização de funcionamento.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 27 de abril de 2026



Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal